



## DECRETO Nº 21143

de 26 de dezembro de 2000

Dispõe Sobre: “Tombamento do Patrimônio Cultural”.

**O BACHAREL JOVINO CÂNDIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no Título IV, Capítulo II, Artigo 63, Inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 3618/90, e Art. 28 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, de 05/04/1990 e conforme indicação do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Paisagístico de Guarulhos.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Paisagístico de Guarulhos os seguintes imóveis:

**I** - Sanatório Padre Bento (imóveis e vegetação) exceto os prédios da Igreja e do Cine-Teatro tombados pela lei nº3587/90, localizado à Avenida Emílio Ribas nº1573, Bairro Jardim Tranqüilidade, de propriedade do Governo Estadual.

**II** - Igreja de Nossa Senhora de Bonsucesso, localizada à Praça Nossa Senhora de Bonsucesso nº13, Bairro do Bonsucesso, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos.

**III** - Igreja Nosso Senhor do Bom Jesus (da Capelinha), localizada à Estrada de Nazaré Paulista Km 36, Bairro da Capelinha, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos.

**IV** - Igreja do Bom Jesus da Cabeça, localizada à Estrada do Cabuçú, nº58 Bairro do Cabuçú de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos.

**V** - Sítio da Candinha, localizado no Bairro do Bananal.

**VI** - Prédio localizado à Rua Sete de Setembro nº s 146, 156 e 166, esq. com Rua Felício Marcondes, Centro de Guarulhos, sendo próprio público Municipal.

**VII** - Antiga Estação de Trem e Antiga Casa do Chefe da Estação (Casa Amarela), localizada na Praça IV Centenário s/n, Centro de Guarulhos, sendo próprio público municipal.

**VIII** - Bosque Maia, localizada à Rua Paulo Faccini esq. com Av. Papa João XXIII, Bairro Cidade Maia, sendo próprio público municipal.

**IX** - Colégio Capistrano de Abreu, localizado à Rua Capitão Gabriel nº385, Centro de Guarulhos, de propriedade do Governo Estadual.

**X** - Praça Getúlio Vargas, localizada no Centro de Guarulhos, sendo próprio público Municipal.

~~**XI** - Casa da Família Saraceni, localizada à Rua José Saraceni nº 162, Bairro do Itapegica, de propriedade do Internacional Shopping Guarulhos. [\(revogado pelo Decreto nº 28212/2010\)](#)~~

**XII** - Antiga Fábrica da Adamastor, localizada à Av. Monteiro Lobato nº 690, Bairro do Macedo, propriedade particular.

**XIII** - Serra da Cantareira do Cabuçú ao Bonsucesso.

**XIV** - Prédio localizado à Rua Sete de Setembro nº150, esq. com Rua Felício Marcondes, Centro de Guarulhos, de propriedade do Sr. José Maurício de Oliveira ou sucessores.

E ainda outros indicados pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Paisagístico de Guarulhos:

**XV** - Igreja São João Batista dos Morros, localizada à Praça Nello Poli, Bairro do Cocaia, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos.

**XVI** - EEPSC Conselho Crispiniano, localizado à Avenida Arminda de Lima, esquina com Rua Marret nº75, Vila Progresso, de propriedade do Governo Estadual.

**Artigo 2º** - Os imóveis acima referidos não poderão ser demolidos, reformados ou pintados, nem sofrer acréscimos ou diminuições, bem como não poderão se prestar à afixação de anúncios ou cartazes, sem prévia e expressa autorização da Secretaria da Cultura, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Paisagístico de Guarulhos.

**Artigo 3º** - Para possibilitar o conhecimento pormenorizado das dependências e demais características dos imóveis ora tombados, e a situação dos mesmos, bem assim, no sentido de permitir o exercício de fiscalização, para fazer cumprir as disposições do presente decreto, deverá o setor técnico do CCMPHAAPG ligado à Secretaria de Cultura, executar levantamentos detalhados dos imóveis, que deverá instruir o procedimento respectivo e permanecer sob a guarda da Secretaria de Cultura em seus arquivos.

**Artigo 4º** - No caso dos imóveis particulares e de propriedade do Governo Estadual deverá ser oficializado aos seus proprietários, as Delegacias de Polícia local e ao Ministério Público, sobre o conteúdo deste decreto, referente aos seus deveres e direitos, e outras providências para sua preservação.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2000.

**JOVINO CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**IVÂNIA PALMEIRA**  
Secretária de Cultura

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil.

**TÂNIA FERNANDES**  
Diretora

Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2000.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 28212/2010